



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1827123

PROJETO DE LEI Nº 00050/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ODONTÓLOGO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (1) Odontólogo, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de vagas	Denominação do Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Básico Mensal
01	Odontólogo	40 horas	R\$. 8.642,25

Parágrafo-Único - O valor do vencimento mensal constante do caput deste Artigo, será reajustado e/ou revisado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes/revisões dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da aposentadoria da servidora que ocupa o Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo; da necessidade desse Servidor junto a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal; da ausência de Servidores no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado; e, da falta de Servidores concursados e nomeados para desempenharem as funções do contratado.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei será realizada pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do INSS.

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 08 de agosto de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração

RECEBIDO
18/08/23

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00050/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à essa Casa de Leis, para ser apreciado por Vossas Excelências, está solicitando a autorização desse Legislativo Municipal, para **contratação temporária de um Odontólogo, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Saúde.**

A contratação solicitada na Matéria anexa, decorre da aposentadoria da servidora que ocupava o cargo de provimento efetivo de Odontólogo, que se efetivará no início do mês de setembro de 2023.

Para que os serviços essenciais na área da saúde pública não sejam atingidos, colocando em risco a saúde dos cidadãos, especialmente na área de odontologia, há a necessidade de contratação temporária e emergencial para substituir essa servidora.

Por outro lado, não há no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade, servidores para realizarem as tarefas a serem desenvolvidas pelo Contratado, além do que, o Serviço de Saúde Pública não pode ficar sem os serviços desse profissional da odontologia, sob pena de prejudicar o desenvolvimento das ações de saúde pública à nossa população, vez que, com a aposentadoria da nossa Odontóloga, o Município contará somente com uma Dentista de 20 horas semanais.

As atribuições da contratação à ser efetuada em decorrência da Matéria anexa, são as que constam da Lei Municipal correspondente.

Quanto aos demais dados e informações a respeito da contratação ora pleiteada, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei em apreço.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes da contratação prevista na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo desnecessário o encaminhamento do impacto orçamentário e financeiro, tendo em que a mesma objetiva substituir servidora cuja remuneração já está prevista no nosso Orçamento.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 08 de agosto de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal